



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 197/2024 PROJETO DE LEI Nº 207/2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 630.203,92 (seiscentos e trinta mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias referentes a repasse financeiro do Ministério da Educação/FNDE, oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, para fomento de matrículas em redes de sistemas de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 630.203,92 (seiscentos e trinta mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias referentes a repasse financeiro do Ministério da Educação/FNDE, oriundos do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), para fomento de matrículas em redes de sistemas de ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.415	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE	R\$ 315.101,96
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 105.411,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 89.690,96
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

12.361.0108.2.415	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE	R\$	315.101,96
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	105.411,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	89.690,96
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por:

I – superávit financeiro, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de recursos financeiros de depósitos bancários de transferências realizadas pelo Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), apurados no exercício de 2023, no valor de R\$ 301.234,06 (trezentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos); e

II – excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, proveniente de recursos financeiros de transferências realizadas pelo Ministério da Educação, por meio do FNDE, oriundos do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), conforme Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, para fomento de matrículas em redes de sistemas de ensino, no valor de R\$ 328.969,86 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de junho de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente